PÁG
N.º 27

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 06/2021

(Emenda Modificativa)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Modifique-se o **§ 1º do artigo 2º** do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º**. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares (...):*
>
> *[...]*
>
> ***§ 1º.** Os representantes das classes de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" deste artigo serão escolhidos pelos respectivos pares em processo eletivo organizado para esse fim.*
>
> *[...]. "*

Justificativa

O § 1º do art. 2º está redigido com redação confusa e incorreta. Diz que os membros serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, mediante processo eletivo, ao passo que as vagas são reservadas para representantes de classes interessadas (professores, diretores, servidores, pais e alunos). Também comete equívoco ao dispor que tal processo eletivo se destinaria à escolha do "Presidente", quando na verdade se está falando no processo para escolha dos representantes de cada classe, e não do Presidente do conselho.

Câmara Municipal, 10 de março de 2021.

Mateus carvalho Vitoriano
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Erivelton Rodrigues da Silva
Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social